



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**
ARAÇATUBA, BOTUCATU, PRESIDENTE PRUDENTE E SOROCABA

R. Batista de Carvalho, 4-33, Sala 405, Ed. Comercial – Centro – CEP 17010-901 – Bauru/SP
www.sindecteb.com.br - secretaria@sindecteb.com.br – Fone: (14) 3232-6432 (whatsapp) / (14) 3222-5080

C.N.P.J. (M.F.) 50.844.935/0001-22

Filiado à **FindECT**

Ofício nº 459/2021

Bauru-SP, 09/12/2021

Assunto: OF - Comprovação do funcionamento da CIPA

Processo Referência: 004001.000346/2021-91

Ilmo(a). Sr(a).

Representante do Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREQ/DIGEP
Edifício Correios Sede, Quadra 1, Bloco A, 2º Andar, Asa Norte
Brasília/DF- CEP 70002-900

Prezado(a) Senhor(a),

A publicação do acórdão referente ao julgamento do Dissídio Coletivo de Greve nº 1001174-70.2021.5.00.0000, contendo a íntegra da decisão do TST referente ao julgamento ocorrido em 22/11/2021, foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 02/12/2021, sendo consideradas publicadas em 03/12/2021, nos termos da Lei nº 11.419/2006. Uma das cláusulas restabelecidas, foi a cláusula da CIPA:

Cláusula 15ª COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA (31ª do DCG 2019/2020)

Os Correios realizarão eleições para **composição da CIPA** em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja **superior a 30 (trinta) empregados (as)**.

§1º **A eleição para a CIPA será convocada** em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato **e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias** do seu término, **facultando ao sindicato o acompanhamento**.

§2º A partir de 31 (trinta e um) empregados(as) observar-se-á o que estabelece a NR- 05.

§3º Nos estabelecimentos com efetivo de até 30 (trinta) empregados(as) os Correios designarão um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.

§4º Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), quando convocado(a) pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros(as) a **seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas** nos estabelecimentos com menos de 400 (quatrocentos) empregados(as), 6 (seis) horas nos estabelecimentos com 400 (quatrocentos) a 1.000 (hum mil) empregados(as) e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de 1 .000 (hum mil) empregados(as).

§5º **A CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, sem que haja a solicitação do Sindicato dos(as) Empregados(as) dos Correios da respectiva base territorial, sob a supervisão dos Correios.**

E conforme determina a NR (Norma Regulamentadora) n. 05: “5.2 Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.”

Como apenas a unidade Complexo SPI possui mais de 100 empregados lotados, todas as demais unidades (entre 30 empregados, conforme Cláusula 15ª do TST-DCG e 100 empregados, conforme Quadro I da NR 05), devem obrigatoriamente contar com uma CIPA formada por 01 (um) Membro Efetivo (Presidente, indicado pela Empresa), 01 (um) Membro Suplente (Vice-Presidente, indicado pelos trabalhadores através de eleição), 01 (um) Secretário Efetivo e 01(um) Secretário Suplente: “5.13 Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão...”

Além dos 04 (quatro) integrantes obrigatórios citados no item interior, deve-se somar à CIPA, 01(um) representante de cada outra unidade (outro CNPJ-Filial) que estiver localizado nesta unidade, conforme à Empresa já foi notificada pelo Ministério Público do Trabalho e conforme determina a NR-05, bem como a Portaria da Secretaria de Inspeção de Trabalho n. 247/2011.

Além dos integrantes obrigatórios citados nos itens anteriores, deve-se somar à CIPA, 01 (um) representante de cada empresa que presta serviços dentro da unidade: “5.46 Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que seus empregados estiverem exercendo suas atividades.5.47 Sempre que duas ou mais empresas atuarem em um mesmo estabelecimento, a CIPA ou designado da empresa contratante deverá, em conjunto com as das contratadas ou com os designados, definir mecanismos de integração e de participação de todos os trabalhadores em relação às decisões das CIPA existentes no estabelecimento. 5.48 A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho...”

PEDIDOS

Vimos através desta solicitar o envio da documentação comprobatória do atendimento destas determinações, nas unidades a qual a CIPA é obrigatória, em nossa base territorial:

**CDD ANDRADINA
CDD ARACATUBA
CDD ASSIS
CDD AVARE
CDD BARRA BONITA
CDD BAURU
CDD BIRIGUI
CDD BOTUCATU
CDD CASCATA
CDD FALCAO
CDD JAU
CDD LENCOIS PAULISTA
CDD LINS
CDD MARECHAL RONDON
CDD MARILIA
CDD OURINHOS
CDD PENAPOLIS
CDD PRESIDENTE PRUDENTE
CDD TROPICAL
CDD TUPA
CDD VILA MARCONDES
COMPLEXO PACÍFICO**

E qualquer outra unidade que tenha recentemente superado a quantidade de 30 (trinta) pessoas localizadas. Desta relação, **excetuamos a unidade “Superintendência SPI”**, pois continuamos recebendo as documentações periodicamente, e temos acompanhado o trabalho exemplar realizado por esta Comissão, apesar da morosidade da Empresa em atender as solicitações da CIPA, colocando em risco seus trabalhadores.

Documentação a ser enviada:

- **Do mandato atual:** Ata de Eleição, Calendário Anual de Reuniões, 1ª ata de Reunião da CIPA, conforme determina o parágrafo 5.14.1 da NR-05 e o envio regular das atas de reunião;
- **Do mandato anterior:** O resultado do trabalho da CIPA, incluindo: Mapa de Riscos elaborado/revisado (5.16.a da NR-05), Planos de Trabalho (5.16.b da NR-05), Avaliação das metas fixadas (5.16.e da NR-05),

PCMSO e PRRA atualizado (5.16.i da NR-05), análise das causas das doenças e acidentes de trabalho, ocorridas durante o mandato (5.16.l da NR-05) e Lista de Presença da SIPAT (5.16.o da NR-05);

Agradecendo a atenção que a DEREQ/DIGEP dará a este Ofício, despedimos-nos com protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Assinatura(s)

Documento assinado eletronicamente por **José Aparecido Gimenes Gandara**, em 10/12/2021 às 11:55:33, conforme horário oficial de Brasília.

José Aparecido Gimenes Gandara - Presidente - SINDECTEB



As assinaturas eletrônicas constantes deste documento, tem como fundamento: **Lei nº 14.063** de 23 de setembro de 2020; Artigos 107 e 219 da **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002 que Institui o Código Civil; Artigo 10º, §2º da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço:

<https://sindecteb.sgdd.com.br/api/document/verify/459/346/db3845d773625bb884aeefe644bc58bcc6305b301aa3bb8b3181e7ab621f7f63>